

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005531/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/05/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024469/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 47998.003829/2015-37
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2015

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 47998.009000/2013-86
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 27/12/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGIS NORBERTO CARVALHO;

E

FUNDACAO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICACOES, CNPJ n. 02.641.663/0001-10, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JOSE VICENTE GALLANTE RICARDO ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - COMPOSIÇÃO DO BANCO DE HORAS PARA DESLOCAMENTO EM
VIAGENS A TRABALHO.**

As horas de pernoites não serão acumuladas no banco. Somente serão consideradas as horas de deslocamento de ida e volta, desde que ocorram fora da jornada de trabalho. Entenda-se por pernoite o período de descanso do empregado fora de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro - As horas serão acumuladas no Banco na proporção de 1,0 (uma) hora para cada 1,0 (uma) hora de deslocamento fora da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo - Serão deduzidas do saldo a ser acumulado por viagem, 1 (uma) hora referente a ida e 1 (uma) hora referente a volta.

Parágrafo Terceiro - Com a implantação do Banco fica permitida a compensação, independente da ordem de lançamento, de horas de deslocamento em viagens a trabalho, lançadas como crédito para o empregado, ou horas trabalhadas inferiores à jornada normal lançadas como débito para o empregado. A compensação das horas, bem como o lançamento das horas a débito para o empregado serão feitas em comum acordo entre o empregado e o gestor.

Parágrafo Quarto - Não será computado no Banco de Horas, o tempo despendido pelo empregado no deslocamento de sua casa ao trabalho e vice-versa, bem como em atividades de capacitação pessoal, como cursos, treinamentos e palestras de desenvolvimento, seminários e afins que ocorram fora do CPqD.

Parágrafo Quinto - As horas de deslocamento somente poderão ser lançadas no Banco de Horas até o limite de 60 (Sessenta) horas, observadas as disposições dos Parágrafos 6º (sexto) e 7º (sétimo) abaixo. As horas que excederem esse limite serão pagas como extras acrescidas do adicional de 50%(cinquenta por cento).

Parágrafo Sexto - O lançamento das horas de deslocamento no Banco de Horas não será automático e dependerá da prévia aprovação pelo gestor imediato.

Parágrafo Sétimo - A compensação deverá ocorrer a contar da data de assinatura do presente acordo coletivo até 31 de outubro de 2015, respeitando-se o limite de 60 (sessenta) horas a crédito para o empregado.

Parágrafo Oitavo - A gestão e acompanhamento das horas acumuladas no Banco de Horas serão feitos de forma permanente em comum acordo entre a Fundação CPqD e o empregado.



CLÁUSULA QUARTA - FECHAMENTO DO BANCO

O fechamento do Banco de Horas dar-se-á em 31 de outubro de 2015, sendo que o saldo eventualmente existente de horas deverá ser compensado no decorrer do mês imediatamente subsequente, sob pena de as horas residuais de crédito para o empregado serem remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUINTA - TABELA DE REFERÊNCIA

A tabela abaixo será usada como referência para as horas de deslocamento.

Regiões	Horas por deslocamento
Belém (PA)	5
Boa Vista (RR)	7
Brasília (DF)	02h30
Curitiba (PR)	2
Florianópolis (SC)	3
Fortaleza (CE)	4
Goiânia (GO)	02h30
João Pessoa (PB)	5
Joinville (SC)	2
Macapá (AP)	7
Manaus (AM)	5
Maringá (PR)	2
Porto Alegre (RS)	3
Recife (PE)	4

Região Metropolitana de São Paulo	2
Rio de Janeiro (RJ)	2
Salvador (BA)	3
São Luiz (MA)	6
Uberlândia (MG)	02h30
Vitória (ES)	02h30

Parágrafo Único – Os deslocamentos do empregado para outras localidades que não estejam relacionadas no quadro acima, serão analisados pontualmente pelo gestor.

CLÁUSULA SEXTA - DESLIGAMENTOS

Ocorrendo desligamento de empregados que tenham saldos positivos ou negativos no Banco de Horas, adotar-se-ão os critérios abaixo definidos:

A - Pedido de Demissão com Aviso Prévio do Empregado:

Saldo Positivo: O empregado compensará as horas de crédito no curso do aviso prévio e, eventual saldo residual será remunerado, como horas extras a 50%.

Saldo Negativo: o empregado compensará as horas de débito no curso do aviso prévio e, eventual saldo residual será descontado, até o limite de um salário nominal.

B - Pedido de Demissão sem Aviso Prévio do Empregado:

Saldo Positivo: A Fundação CPqD deverá remunerar as horas de crédito como horas extras a 50%.

Saldo Negativo: A empresa descontará as horas de débito, até o limite de 1 (um) salário nominal.

C - Dispensa Sem Justa Causa com Aviso Prévio Indenizado:

Saldo Positivo: A Fundação CPqD deverá remunerar as horas de crédito como horas extraordinárias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Saldo Negativo: A empresa descontará as horas de débito, até o limite de $\frac{1}{2}$ (meio) salário nominal.

D - Dispensa Sem Justa Causa com Aviso Prévio Trabalhado:

Saldo Positivo: O empregado deverá compensar as horas de crédito até o limite do aviso prévio e o eventual saldo residual será remunerado na rescisão como horas extraordinárias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Saldo Negativo: O empregado deverá compensar as horas de débito até o limite do aviso prévio e eventual saldo residual será descontado, até o limite de $\frac{1}{2}$ (meio) salário nominal.

E - Desligamento do Empregado por Justa Causa:

Saldo Positivo: A Fundação CPqD remunerará na rescisão, as horas de crédito, como horas extras a 50%.

Saldo Negativo: A empresa descontará na rescisão as horas de débito, até o limite de 1 (um) salário

nominal.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente acordo abrange todos os empregados da Fundação CPqD com contrato vigente nesta data ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência, exceto no caso de empregados que estão enquadrados na disposição contida no Art. 62, Inciso I e II da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E DATA-BASE DO ACORDO

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Banco de Horas para compensação das horas utilizadas para deslocamento em viagens, nacionais, a trabalho e para as horas trabalhadas inferiores a jornada normal de trabalho no período de 1º de abril de 2015 a 31 de outubro de 2015.

REGIS NORBERTO CARVALHO
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

JOSE VICENTE GALLANTE RICARDO
GERENTE
FUNDACAO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICACOES